



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
agosto de 2023.

Teresina/PI, 29 de

AL-P-(SGM) Nº 278/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Francisco Limma** que: **"Altera a Lei nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 30/08/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8976438** e o código CRC **E946F49C**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.008354/2023-88

SEI nº 8976438



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
agosto de 2023.

Teresina/PI, 29 de

LEI Nº

DE DE

DE 2023

Altera a Lei nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária o Registro do título de transferência do direito real de propriedade ou de outro direito, aos beneficiários de projetos de assentamento rurais promovidos pelo Governo do estado do Piauí por meio da Secretaria de Agricultura Familiar - SAF, ou o adquirente do primeiro imóvel rural, em áreas coletivas, através do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

§ 1º Farão jus ao benefício os Agricultores e Agricultoras Familiares, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006 individual ou coletivamente, por meio de associações sem fins lucrativos.

§ 2º A área total do projeto de assentamento não deverá ultrapassar a área média estabelecida por família, correspondente a 01 (um) módulo rural, previsto para o município onde se localiza.

§ 3º Na hipótese de aquisição por adquirente pessoa física, a área do imóvel não deverá ultrapassar os 04 (quatro) módulos fiscais previstos para o município onde se localiza.

§ 4º O(s) beneficiário(s) deverá(ão) estar inscrito(s) no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico).

§ 5º O adquirente deverá estar inscrito no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, através da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

§ 6º A associação deve estar regularmente constituída e não deve ter fins lucrativos.

§ 7º O beneficiário não deve possuir outro imóvel em seu nome.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei será concedido uma única vez.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e com recursos previstos na Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 30/08/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8976524** e o código CRC **F3F54419**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.008354/2023-88

SEI nº 8976524